DECRETO Nº 2.778 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do evento gastronômico denominado "MASTER FEIRA"

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criada a "MASTER FEIRA ", evento gastronômico promovido pelo Município de Águas da Prata, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a qual que visa fomentar o turismo local, bem como propiciar lazer e divertimento à população aquapratense e região, direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração.

Art. 2º - "MASTER FEIRA" ocorrerá quinzenalmente, com localização na Praça da Bandeira, Centro, em Águas da Prata.

Art. 3º - A "MASTER FEIRA terá início efetivo às 18h00h e término previsto às 22h30h.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura detém a responsabilidade técnica, disciplinar e fiscalizatória da "MASTER FEIRA".

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Poderão participar da "MASTER FEIRA" produtores rurais, microempreendedores, ambulantes de comida popular, *food-trucks*, empresários do setor gastronômico, bebidas, artesanatos em geral, expositores de antiguidades, sebos e brinquedos infláveis.

Art. 6º -As inscrições serão realizadas no Paço Municipal de Águas da Prata, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta, mediante pagamento de Taxa de Análise de Inscrição, no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 7º - Para a inscrição, além da taxa prevista no artigo anterior, deverá o Interessado apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF;

II - CNPJ
III – Comprovante de residência
IV – Ficha de inscrição preenchida

§ 1º - A ficha de inscrição de que trata o inciso IV deverá ser retirada junto Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

§ 2º - A guia para pagamento da famigerada taxa deverá ser retirada no Setor de Tributação e o efetivo pagamento deverá ser realizado na Tesouraria Municipal.

Art. 8º – O número de expositores é exclusivamente definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, levando em consideração a estrutura do local onde o evento é realizado.

Art. 9º - A inscrição do Interessado não garante vaga imediata, uma vez que dependerá de análise do perfil, produto e estrutura.

Art. 10 - Após análise do perfil, produto e estrutura do Interessado, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura decidirá pela participação do mesmo na feira.

Art. 11 - Sem exceção, somente poderão comercializar na feira gastronômica aqueles inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 12 - Aos aprovados, pela ocupação precária e onerosa de espaço público, deverão ser recolhidas as taxas previstas no Código Tributário Municipal e Legislação esparsa.

Art. 13 - A licença para comercialização, de caráter pessoal, será ofertada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e demais leis em vigor.

Parágrafo Único– É vedada a transferência à terceiros da licença concedida.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 14 - O licenciado expositor deverá cumprir as seguintes exigências:

I. A montagem dos boxes e stands deverá ocorrer entre as 13h e 16:30h;
II. Distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando

alimentos na barraca;

III. Atender as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;

IV. Varrer o entorno do Box ou stand, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente municipal;

V. Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento gastronômico;

VI. Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

VII. Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do Box ou stand;

VIII. Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária.

Parágrafo Único – O espaço para montagem dos boxes ou stands será definido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de tal modo que cada expositor terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 15 - Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão, obrigatoriamente, transitar no recinto da praça da bandeira das 13h às 16h30h.

Art. 16 - Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local para recolhimento de produtos e desmontagem após as 22h30h ou quando do encerramento da feira.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será responsável pelas seguintes ações:

I – Análise do perfil dos inscritos, dos produtos e da estrutura do box e stands;

II -Definição da área de publicidade para eventuais patrocinadores;

III - Recebimento de patrocínio para auxílio da execução da "MASTER FEIRA" em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador;

IV - Logística e organização;

V - Divulgação da "arte" promocional da feira gastronômica, inclusive por meio das mídias sociais oficiais.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 18 - Constitui infração sujeita a penalidade de exclusão:

I- Descumprir o horário de montagem dos boxes e stands, conforme previsto no Art. 12, Inciso
II- Participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
III- Venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;
IV- Ofensa física ou verbal entre expositores ou contra à organização do evento.
V- Infringir qualquer norma deste regimento, em especial o disposto no Art. 12 e Incisos.
VI- Desobedecer o layout de disposição das barracas, previamente fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
VII- O não pagamento das Taxas previstas no Código Municipal Tributário.
VIII- A falta injustificada no evento.
IX- Utilizar propaganda inerente a feiras fora dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 19 - A exclusão do evento retira o direito do Interessado na participação das edições futuras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Todos os participantes da "MASTER FEIRA" deverão seguir, irrestritamente, o presente regulamento.

Art. 21 - É permitido a qualquer expositor reproduzir parcial ou integramente o material promocional fornecido pela Secretaria de Turismo e Cultura, responsabilizando - se pelos custos.

Art. 22 - Os Expositores ficam autorizados a utilizar - se de qualquer outra mídia ou forma de promoção a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesse da feira, recomendando-se prévia consulta à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto 2.725 de 24 de agosto de 2018**.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal